



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 560 de 2025

Cria o Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dispõe sobre sua afixação em produtos e embalagens de estabelecimentos registrados no Município de Cacimba de Areia.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Cacimba de Areia, o **Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, a ser utilizado em produtos de origem animal e vegetal, bem como em seus derivados e em estabelecimentos que os produzam, beneficiem, manipulem, transformem, armazenem ou comercializem, devidamente registrados e inspecionados pelo SIM.

**Art. 2º** O Selo SIM tem como objetivo:

- **I** – Assegurar ao consumidor a procedência e a qualidade sanitária dos produtos inspecionados pelo SIM.
- **II** – Padronizar a identificação dos produtos inspecionados pelos SIM em nível nacional.
- **III** – Fortalecer a credibilidade dos Serviços de Inspeção Municipal e dos produtos por eles inspecionados.
- **IV** – Promover a segurança alimentar e a saúde pública.

**Art. 3º** O Selo SIM deverá ser afixado de forma clara, visível e indelével, nas seguintes medidas e locais:

**I - Embalagens de produtos:**

- a) **Produtos de pequenas dimensões (até 250g/250ml):** O selo deverá ter dimensões mínimas de 1,5 cm x 1,5 cm, preferencialmente na parte frontal da embalagem, próximo à denominação do produto ou à marca.
- b) **Produtos de médias dimensões (acima de 250g/250ml até 1kg/1L):** O selo deverá ter dimensões mínimas de 2,5 cm x 2,5 cm, preferencialmente na parte frontal da embalagem, em local de destaque.
- c) **Produtos de grandes dimensões (acima de 1kg/1L):** O selo deverá ter dimensões mínimas de 4 cm x 4 cm, preferencialmente na parte frontal ou superior da embalagem, garantindo visibilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**d) Embalagens secundárias (caixas, fardos, etc.):** O selo deverá ter dimensões proporcionais à embalagem, garantindo sua visibilidade e reconhecimento, podendo ser afixado em uma das faces laterais ou superior.

**II - Rótulos de produtos:** O selo deverá ser integrado ao rótulo, seguindo as dimensões mínimas estabelecidas no inciso I, de forma a não comprometer as demais informações obrigatórias.

**III - Estabelecimentos (placas, adesivos):**

**a) Fachada principal:** O selo, em formato de placa ou adesivo, deverá ter dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm, afixado em local visível ao público, próximo à entrada principal do estabelecimento.

**b) Áreas de produção e manipulação (opcional):** O selo poderá ser afixado em adesivos menores (mínimo de 10 cm x 10 cm) em áreas internas de produção, de forma a reforçar o compromisso com a qualidade.

**IV – Veículos de transporte:** Em local visível na parte externa dos veículos que transportam produtos inspecionados pelo SIM, indicando a regularidade do transporte.

**V – Estabelecimentos comerciais:** Em cartazes ou placas informativas nos pontos de venda que comercializam produtos inspecionados pelo SIM, preferencialmente próximos aos expositores dos produtos.

**§ 1º** Em produtos cujas embalagens são de difícil afixação do selo, como queijos artesanais de pequeno porte ou embutidos vendidos a peso, a regulamentação poderá prever a utilização de etiquetas adesivas invioláveis ou a impressão direta no invólucro, desde que garantida a legibilidade e a segurança.

**Art. 4º** A utilização do Selo SIM é **obrigatória** para todos os produtos e estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Cacimba de Areia.

**Art. 5º** O Selo SIM será padronizado em formato, cores e dimensões, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em colaboração com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**§1º** O Selo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **I** – A logomarca oficial do SIM.
- **II** – A inscrição “Serviço de Inspeção Municipal”.
- **III** – O número de registro do estabelecimento no SIM, seguido da sigla do município e do estado (Ex: SIM 0001/CIDADE/UF).
- **IV** – A sigla “MAPA” para indicar a chancela e reconhecimento federal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** O design do SINIM deverá ser de fácil reconhecimento e distinção, garantindo a sua visibilidade e legibilidade.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos de inspeção municipal, estadual e federal, em suas respectivas competências.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba 12 de agosto de 2025.

  
HEITOR CARNEIRO CAMPOS  
Prefeito Constitucional

**Autor: PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

**Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**

O selo busca ser claro, reconhecível e conter as informações essenciais, seguindo as práticas comuns utilizadas pela ANVISA e pelo MAPA.



**Especificações do Selo:**

- **Formato:** Circular ou quadrado com bordas arredondadas (comum e versátil). A borda externa pode ser em uma cor vibrante para destaque
- **Elementos Essenciais:**
  - **Título Principal:** SELOS SIM (em destaque).
  - **Subtítulo:** SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (identificando a natureza do selo).
  - **Brasão/Logomarca do Município:** Centralizado, pequeno, porém legível. Pode ser substituído por um símbolo genérico de qualidade sanitária se o município não tiver um brasão específico para essa finalidade ou para facilitar a impressão em diferentes materiais.
  - **Nome do Município:** Abaixo do brasão/logo, identificando a origem da inspeção.
  - **Número de Registro:** REGISTRO: SIM [XXXX/ANO]. Este é um elemento crucial, similar ao SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), permitindo rastreabilidade e verificação da autenticidade. O "XXXX" seria o número sequencial do registro do estabelecimento e "ANO" o ano de concessão do registro.
- **Cores:**
  - O fundo do selo branco para garantir a legibilidade.
  - As letras e linhas em preto.
- **Tipografia:** Letras claras e legíveis, sem serifa para facilitar a leitura em diferentes tamanhos.